



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

LEI Nº 508

" MODIFICA O ARTIGO 2º (SEGUNDO) DA
LEI Nº 503 e DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS!"

O Prefeito Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo;
Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:—

Artº. 1º. - O Artigo segundo da Lei nº 503 de 04 de dezembro/
de 1969, passa a ter a seguinte redação:—

Artº. 2º. - Para cobertura das despesas decorren-
tes da presente Lei, fica o Prefeito/
Municipal autorizado a entregar ao Sr
Nicolau Matias Henrique Frederico ///
Schans ou a Espírito Santo Centrais /
Elétricas s/a - ESCELSA, por autoriza-
ção daquele, o transformador de capa-
cidade de 30 KVA. - fabricações NATI-
VA.- número de série 238, de proprie-
dade da Prefeitura, como maior parte/
do pagamento da transação, ficando //
ainda autorizado a abrir um crédito /
especial até a quantia de NCr\$ 500,00
(quinhentos cruzeiros novos), para li-
quidação do restante do compromisso,
que correrá por conta do provável ex-
cesso de arrecadação do corrente exer-
cício financeiro.

Artº. 2º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publica-
ção, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE = SE E PUBLIQUE = SE

Prefeitura Municipal de Linhares, //
Estado do Espírito Santo, aos vinte e três dias do mês de //
Dezembro de mil novecentos e sessenta e nove.

Senatildo Perin
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.

José Aquilino dos Santos

Secretário